

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

304081333

Anúncio n.º 1119/2011**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Processo n.º 2/11.1TBCBC**

Insolvente: INOXOARCO — Aquecimento e Pichelaria, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 05-01-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora insolvente: INOXOARCO — Aquecimento e Pichelaria, L.^{da}, NIF — 506533395, Endereço: Lugar da Quebrada, Outeiro, 4860-000 Cabeceiras de Basto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António da Cunha Sampaio, lugar de Quebrada, freguesia de Outeiro, Cabeceiras de Basto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º . Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no art.º 187.º do CIRE, (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

304175391

Anúncio n.º 1120/2011**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Processo n.º 324/10.9TBCBC**

Insolvente: Transportes Silvério Daniel Leite Pereira, L.^{da}
Credor: BANIF Go — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Transportes Silvério Daniel Leite Pereira, L.^{da}, NIF — 506666247, Endereço: Lugar de Carneiro, Arco de Baulhe, 4860-000 Cabeceiras de Basto, sendo António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º . Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 09-02-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

5 de Janeiro de 2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

304175772

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA**Anúncio n.º 1121/2011****Prestação de contas****Processo n.º 2945/06.5TBCLD-D**

Insolvente: Fresh — Portas Automáticas e Flexíveis, L.^{da}
Administrador de Insolvência: Vítor Manuel Ramos.

A Dra. Filomena Serrano, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Fresh — Portas Automáticas e Flexíveis, L.^{da}, NIF — 505695723, Endereço: Rua Pedro Nunes, 88 — Fracção Q, Zona Industrial, 2500-000 Caldas da Rainha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — A Oficial de Justiça, *Gorete Pernicha*.

304188862

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1122/2011

**Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo:
2828/10.4TJCBB-C**

N/Referência: 2554582

Administrador Insolvência: Paula Peres

Insolvente: Carlos Alberto Trindade de Moura Campos

A Dra. Ana Sofia Guerra Castelhana, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carlos Alberto Trindade de Moura Campos, Casado, NIF — 124833993, Endereço: Rua Dr. Manuel Almeida Sousa, 238, 2.º, Coimbra, 3025-046 COIMBRA, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Guerra Castelhana*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

304235411

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 1123/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 1346/10.5TBEPs

Insolvente: Nuno Filipe Cangostas Teixeira Lopes.

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 09-12-2010, às 13.49 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nuno Filipe Cangostas Teixeira Lopes, estado civil Casado, NIF 207519471, Segurança social 11103945641, Endereço Rua Dr. Moreira Pinto, N.º 51 — Fão, Esposende, 4740-371 Fão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, 2208 — 8.º Dtº Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — alínea i do artigo 36.º CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital — n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência — n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar — n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias — artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias — artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil — n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Apolinário*.

304108752

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1124/2011

**Processo: 1878/10.5TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Rissoto — Confecções, L.^{da}, NIF — 508064163, com endereço na Urbanização do Salgueiral, Creixomil, 4835-101 Guimarães.

José Estêvão Pinheiro Vidal, com endereço na Av. dos Descobrimentos, 1193-I, Entrada 1, 4400-103 V. N. Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE.

13 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.

304218783

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 1125/2011

Processo: 1047/10.4TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 10674760

Data: 17-01-2011

Requerente: Grupo Vendap, S. A.

Insolvente: Macitej — Gestão e Construção, L.^{da}